



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 13805.001018/93-04
Recurso nº : 132.426
Acórdão nº : 303-33.734
Sessão de : 09 de novembro de 2006
Recorrente : JOSÉ CARLOS SARTORI
Recorrida : DRJ/SÃO PAULO/SP

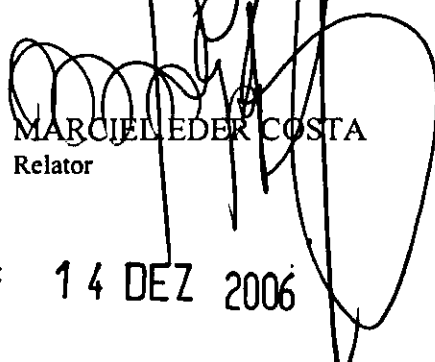
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Na forma do artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional, o pagamento do tributo extingue o crédito tributário.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, por falta de objeto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


MARCIEL EDER COSTA
Relator

Formalizado em: 14 DEZ 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges, Zenaldo Loibman e Sérgio de Castro Neves.

Processo nº : 13805.001018/93-04
Acórdão nº : 303-33.734

RELATÓRIO E VOTO

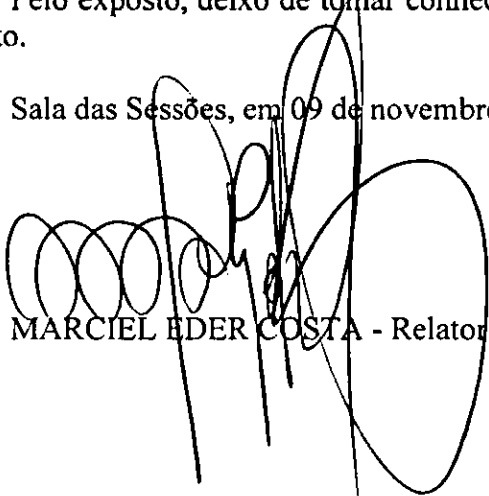
Conselheiro Marciel Eder Costa, Relator.

Em relação à exigência fiscal em tela, constata-se pelo despacho de fls. 98 e 99, que o crédito tributário ora objeto da presente lide fora extinto nos termos do art. 156, I do CTN.

Confrontando os documentos juntados, observa-se que a Certidão de Dívida Ativa do período de apuração ano base/exercício 92/92 do ITR (fl.101), tem por base o "*nº da decl./notif. 123870060*" que é igual ao "*nº da Referência 2387006.03.2.02.5*" constante da notificação do ITR/92 de fl.06 e 102 dos autos. Essa certidão de dívida ativa tem também por fundamento o processo administrativo nº 10880.800132/96-39 que foi extinto pelo pagamento, conforme informação acima transcrita.

Pelo exposto, deixo de tomar conhecimento do presente, em função da perda de objeto.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2006.


MARCIEL EDER COSTA - Relator